



PROJETO DE LEI N.º 47-2023

"Institui no âmbito municipal a campanha *Dezembro Verde*, destinada a ações de conscientização contra o abandono de animais e de incentivo à guarda responsável de animais."

Em conformidade às atribuições constitucionais, legais e regimentais, e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de Santos Dumont, encaminho a proposição ao Plenário e ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito municipal a campanha *Dezembro Verde*, destinada a ações de conscientização contra o abandono de animais e de incentivo à guarda responsável de animais.

Art. 2º A campanha *Dezembro Verde* tem o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, em avenidas, em ruas, em bairros e em estradas.

Art. 3º A campanha *Dezembro Verde* deverá ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha, entre outras:

I - promoção de palestras, de eventos e de atividades educativas;

II - veiculação da campanha na mídia, redes sociais, em cartilhas nas escolas e em outros materiais, com divulgação de exemplos de abandono de animais e de incentivo à guarda responsável de animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, nº 365 – 4º andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-000 Tel: (32) 3252-9600

III - difusão, por intermédio dos meios de comunicação (podendo ser mídias impressas, radio, ou mesmo redes sociais), de campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao abandono e à guarda responsável de animais;

IV - ampla participação das escolas municipais que quiserem aderir e de entidades de proteção animal, em todo o território municipal, na formulação e na execução da campanha;

V - sensibilização da sociedade para a importância da guarda responsável de animais;

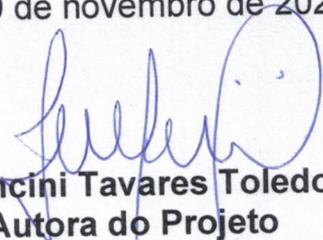
Art. 4º As ações previstas na presente Lei, poderão ser trabalhadas em conjunto com a legislação já em vigor neste município a respeito da causa animal, quais sejam, a Lei nº 3.612/2004, versando sobre o Código Municipal de Proteção Animal, a Lei nº 4.421/2015, sobre a Semana de Proteção Animal junto às escolas municipais e a Lei nº 4.564/2021 sobre a necessidade informação em espaços pets sobre maus-tratos aos animais.

Parágrafo único. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que for necessário.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento, bem como, poderá ser suplementada se assim necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont (MG), 29 de novembro de 2023.


Francini Tavares Toledo
Autora do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, nº 365 – 4º andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-000 Tel: (32) 3252-9600

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

É de conhecimento de toda sociedade o aumento assustador de casos de abandono de animais em nossa cidade. Gerando um maior número de animais nas ruas, o que causa um transtorno para a vida destes, bem como, da população, que corre o risco de contrair zoonoses (doenças passadas por animais), bem como, acidentes causado por mordidas.

O Projeto de Lei que ora protocolamos tem como principal objetivo conscientizar casos de abandono e os maus-tratos de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares de nossa cidade e punir os responsáveis com uma infração administrativa, providência criminal cabível conforme a Lei Federal nº 9.605/1998, no seu art. 32º, que trata sobre os crimes ambientais.

Diariamente, animais domésticos e domesticados são abandonados ou maltratados nas ruas, praças ou áreas públicas e também em áreas privadas, como galpões abandonados, terrenos, entre outros.

A maioria desses animais que perambulam sem rumo acabam procriando e provocando ainda mais o agravamento da já dramática explosão populacional de animais urbanos excedentes.

Com esse Projeto de Lei nosso objetivo é conscientizar, no âmbito do Município de Santos Dumont, atos definidos como abandono e de maus tratos, tendo em vista tratar-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 23, da Constituição da República.



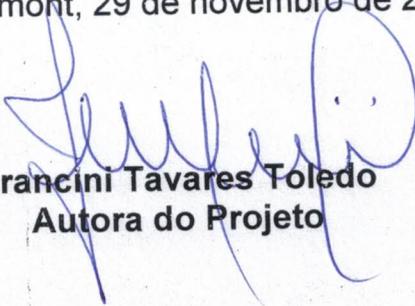
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, nº 365 – 4º andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-000 Tel: (32) 3252-9600

Com a Conscientização, esperamos ter um número reduzidos nos casos de maus-tratos e abandono.

Desta forma, em face o exposto, venho requerer a devida tramitação do Projeto de Lei, e sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Santos Dumont, 29 de novembro de 2023.


Francini Tavares Toledo
Autora do Projeto